

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002060/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053669/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004796/2009-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

LIRA TENIS CLUBE, CNPJ n. 83.932.731/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROGERIO MATOS, CPF n. 004.256.489-15;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Lira Tênis Clube serão reajustados em 1º de outubro de 2009, mediante a aplicação de 100% do INPC acumulado de outubro de 2008 a outubro de 2009 (4,45%), não sendo permitida a compensação das antecipações havidas ou aumentos havidos no período.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos****CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O Lira Tênis Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no *mês de julho/2010*, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - O SENALBA-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial à entidade, que se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função efetiva de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do seu salário base.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

Aos empregados que tenham sido admitidos até 01 de outubro de 2008 será concedido 1% (um por cento) sobre o salário base, a partir de outubro de 2009.

*Parágrafo Único* - Para os empregados que estão com anuênio defasado (congelado), será concedido 1% (um por cento), sobre o salário base, a título de reposição, a partir de outubro de 2009, além daquele constante do *caput*.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O Lira Tênis Clube concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

O Lira Tênis Clube fornecerá a todos empregados o ticket refeição, no valor facial de **R\$11,00** (*onze reais*) cada, por dia efetivamente trabalhado.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE**

O Clube fornecerá aos empregados o Vale-Transporte, *gratuitamente*, e na forma da Lei.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO HORISTAS**

Aos instrutores fica permitida a contratação por hora trabalhada, cuja remuneração mensal será apurada multiplicando-se o valor da hora acordada, acrescida o descanso semanal remunerado, ressalvados os contratos em vigor com salário mensal fixo.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, e aquelas prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 50% e 100% (cinquenta e cem por cento) respectivamente, independentemente da remuneração relativa ao repouso, admitindo-se a compensação, mediante acordo por escrito, entre empregado e empregador.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTATO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

O atestado fornecido pelo médico e dentista do SUS será aceito pelo Lira, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Lira não disponha de serviço médico para seus empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário e recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O Lira Tênis Clube recolherá até o dia 10 de dezembro de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0 (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2009.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Lira Tênis Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho - 2009/2010, relativa a data base Outubro.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ANTONIO ROGERIO MATOS

Presidente

LIRA TENIS CLUBE

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

*A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.*